

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 2.652 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 45 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO

Endereço Av. Minas Gerais, 669, Campinas
Nesta.

ADVOGADO : Dr. João da Costa Torres

Endereço Av. Honestino Guimarães, 725,
Campinas - Nesta.

RECLAMADO: DARIO ALVES MESQUITA

Endereço Av. Anhanguera, 5.665, Campinas
Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO 13ª sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, M. E. de Souza P/, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

TRAMITAÇÃO

30/11/82 às 12,35 hs.

23/02/83 às 13:30 h

20/06/83 às 14:00 h

Acordo

2652/82

AMANTE:	Antonio do Espirito Santo		
AMADO:	Dario Alves Mesquita		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 19/11/82
			Nº 5303/82
	OBJETO	Salário, 13º salário, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	João da Costa Torres
			OBSERVAÇÕES:
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audência: dia 30 de novembro de 82 às 12.35 hs.		

02
cus

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiania - Goiás.-

DIST. Nº 5303/82
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO 18/11/82
Alvares
S. DISTRIBUIÇÃO

ANTONIO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliação à Av. Minas Gerais, nº 669 - Campinas - Goiania-Go., via de seus advogados, abaixo assinados (m.j.), devidamente inscritos na O.A.B.(Go.) sob os nºs 3157 e 3983 de ordem e com escritório profissional à Av. Hennes-tino Guimaraes nº 725, Campinas, nesta Capital, onde receberam notificações e citações, vem respeitosamente à digna presença de V. Exa. oferecer, como de fato oferece, AÇÃO RECLAMATÓRIA = TRABALHISTA contra DARIO ALVES MESQUITA, brasileiro, casado, = diretor financeiro, de empresa, com endereço para notificação = à Av. Anhanguera nº 5665, Campinas, nesta Capital e assim o = faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - O reclamante foi contratado nesta Capital, = pelo reclamado, para realizar serviços de pintura em forma de = empreitada, na "Fazenda Mesquita" de propriedade do reclamado, no município de Anápolis, Goiás, no início do mes de agosto de 1982. Foram realizados os serviços de pinturas nas seguintes = benfeitorias: a) 01 Alojamento de bezerros; b) 01 alojamento = para peões; c) 02 casas de tres cômodos cada uma; d) 01 casa = de seis cômodos; e) 01 casa de camara fria; f) 01 barracão pa- ra guarda de mantimentos de quatro comodos; g) 01 balança exis- tente no curral; h) 01 escritório existente na fazenda. O va- ler total da empreitada referente aos serviços acima descrimi- nados e prestados é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzei- ros), que terminada a empreitada no início de setembro de 1982, o reclamado não pagou ao reclamante o que lhe era devido.

II - O ~~reclamante~~ não recebeu o salário combina- do, nem décimo terceiro salário, férias e FGTS.

(Continua)

03
out

Do ~~exposto~~ requer respeitosamente a notificação do reclamado para comparecer a audiência previamente designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena de revelia; afinal ~~condenado~~ o reclamado no pagamento das parcelas seguintes:

a) Salário	Cr\$ 400.000,00
b) 13º Salário - 1/12	Cr\$ 33.000,00
c) férias prop. - 1/12	Cr\$ 33.000,00
d) FGTS	Cr\$ 37.280,00
TOTAL.....	Cr\$ 503.280,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do reclamado.

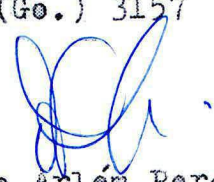
Dá-se a presente o valor de Cr\$ 503.280,00 (quinhentos e tres mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiania, 16 de novembro de 1982.


João da Costa Torres Adv.

O.A.B. (Go.) 3157


Sebastião Arlém Pereira de Oliveira - Advogado

O.A.B. (Go.) 3983

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro,
pintor, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais,
669, Campinas, nesta Capital.

JOAO DA COSTA TORRES

OUTORGADOS: **Sebastião Arlém Pereira de Oliveira e ~~Leviaor Abílio Borges~~**,
ambos brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo ~~casado~~ solt.,
advogados, regularmente inscritos na OAB(GO), sob os
números 3.983 e ~~2.000~~ ³¹⁵⁷ respectivamente, com escritório
profissional no endereço supra.

PODERES: a quem confere(m) amplos os poderes para o foro em
geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instância
ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as
ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo
umas e outras, até final decisão usando dos recursos
legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os
demais atos judiciais necessários, transigir, desistir, re-
nunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber,
dar quitação, firmar compromisso e, especialmente para
Propor Ação Reclamatória em desfavor de DARIO
ALVES MESQUITA, brasileiro, casado, diretor finan-
ceiro de empresa, res. e domic. nesta Capital,
no Juízo Competente, podendo ainda os referidos
procuradores propor e/ou aceitar acordos, rece-
ber e dar quitação, endossar cheques e outros pa-
péis, enfim praticar todos os atos para o fiel cum-
primento do presente mandato. Ratifica os termos
acima impressos.

Goiânia, 16 de novembro

de 19 82



Antônio do Espírito Santo

Cartório do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Antonio
da Espirado Santo.

por análogo ao exemplar constante de
meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 17 de Novembro de 19 82.

Em Test. da verdade.

Ilson Carneiro de Castro Tabeirão
Ilson Carneiro de Castro - Tabeirão

**CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
DE NOTAS**
Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará esq/ c/ Rua Santa Luzia
Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Duas

Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 5303/82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 6.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 30 de novembro de 1982, às 12,35, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 18 de novembro de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania

Proc. 2.652/82

NOTIFICAÇÃO Nº

6.983/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:35hs. (doze e trinta e cinco) horas do dia 30 (trinta) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ªJCCJ-GOIÂNIA-AUD.:30:11/82- Not.2.652/82

6.983/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

82

DESTINATÁRIO

DARIO ALVES MESQUITA

ENDEREÇO

Av. anhanguera nº 5.665 - Campinas

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

DARIO ALVES MESQUITA

Av. anhanguera nº 5.665

Nesta

TRT 1.1.1237

GO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2 652 / 82

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 82,
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANTE VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por ANTONIO DO ESPIRITO SANTO

contra DARIO ALVES LITSQUITA
relativa a 13º sal, etc.

no valor de Cr\$ 503.280,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Sebas-
tião Arlém Pereira de Oliveira e o recdo. com o advogado Alvarino Egí-
dio da Silva Primo.

A seguir, o recdo. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 1º de
dezembro/82, oportunidade em que falará sobre os documentos, e o recdo,
a partir de 06.dez.82, deverão especificar as provas que pretendem pro-
duzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados,
pena de preclusão.

Adia-se para 23.fev.83, às 13h30m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre pro-
vas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Dante Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-GO.



02

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.

DARIO ALVES MESQUITA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Anhaguera nº 5665 Campinas, nesta Capital, via de seu advogado adiante assinado, inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob nº 2554, com escritório profissional na Avenida Goiás 310, sala 705 7º andar do Ed. Vila Boa, local onde receberá as intimações forenses de estilo, vem com o devido respeito costumeiro frente a Vossa Excelência, apresentar como de fato apresenta a sua DEFESA na ação reclusória trabalhista, proposta por ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, pintor autônomo, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 669 Campinas, Goiânia, Goiás, e o faz pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

1.1. PRELIMINARMENTE falta ao Reclamante LEGITIMATIO AD CAUSAM, tendo em vista de que jamais fora empregado do Reclamado, ensejando assim a carência de Ação

1.2. De fato o Reclamante é pintor autônomo, e fez um pequeno serviço de pintura na fazenda do Reclamado, cujo serviço foi eventual uma vez que a empreitada se deu ao preço de CR\$.12.000.00 por semana de seis.



11

uma vez que o valor seria de CR\$.24.000.00(' Vinte e quatro mil cruzeiros)cuja importância já fora pago conforme se vê no memorando anexo.

1.8. Também não é devido o 13º salário visto que não há o vínculo empregatício e além do mais houve o excesso de retirada de dinheiro pelo reclamante que cobre a diferença se ela existisse.

1.9. Pela mesma forma não é devido férias proporcionais,e ainda mais quando não existe o vínculo empregatício,sem contar que trabalhou apenas dose dias cujo serviço foi eventual,não gerando assim férias proporcionais.

2.0. Também não é devido o FGTS, visto que este só é devido quando a pessoa for empregado,no caso vertente não é devido o FGTS,e se o mesmo fosse devido seria apenas de CR\$.1.920.00(Hum mil e novecentos e vinte cruzeiros)cuja importância estaria coberta pelo excesso de retirada feita pelo reclamante.

O Reclamado contesta a maneira como foi feito os cálculos,pois o Reclamante pegou a empreitada ao preço de CR\$.... 12.000.00(Dose mil cruzeiros)por semana e não por CR\$.400.000.00(Quatrocentos mil cruzeiros)como quer fazer crer,veja MM.Juiz que o Reclamante passou foi a abusar da Justiça e Justiça e coisa séria,ela não pode dar cobertura aos desonestos,pois se isto acontecer será o fim.No caso vertente o Reclamante propos duas ações em um mesmo periodo contra pessoas distintas constatando assim o ato ilícito praticado pelo Reclamante.

A luz do exposto,o Reclamado

Alvarino Egidio da Silva Primo
Terezinha de Fatima da Costa Silva
ADVOGADOS



requer a Vossa Excelência, que se digne de julgar o Reclamante carecedor de ação pela preliminar arguïda ou quando não pela improcedência da ação.

Protesta e requer desde já por todos os meios de provas permitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confesso e, das testemunhas a serem arroladas oportunamente.

Termos em que

Pede Deferimento

Goiânia, 26 de novembro de 1982


Alvarino Egidio da Silva Primo

206
01/

13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): DARIO ALVES MESQUITA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera nº 5665 Campinas Goiânia-GO.

OUTORGADO: ALVARINO EGIDIO DA SILVA PRIMO, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB-GO. sob o n.º 2554.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo(los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para apresentar defesa da Ação Reclamatória Trabalhista proposta por ANTONIO DO ESPIRITO SANTO perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.

Dario A. Mesquita

Cartório do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO

Goiânia, 26 de Novembro de 1982.

Reconheço, por semelhança, a firma de

DARIO ALVES MESQUITA

por a firma dele ser constante de

meu arquivo.

Goiânia, 26 de Novembro de 1982.

Em Test. da verdade.

Nancy Carneiro Vaz

Heon Carneiro de Castro

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Goiânia - Bairro de Campinas

Av. Pará esq. c/ Rua Santa Luzia

Ilson Carlos de Castro

José Carlos de Castro

TABELA DE NOTAS

Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Alvarino Egidio da Silva Primo
CPF 013971841-91



28.02/

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ^{Goiania}
Proc.2.128/82

NOTIFICAÇÃO Nº 5.422/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:50hs. (doze e cinqenta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 13 de setembro de 19 82


Diretor de Secretaria

Ilmo Sr.
CASA MESQUITA
Av. Anhanguera nº 5.659 - Campinas
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 14 / 09 / 19 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª. REGIÃO

152
Distribuída à 1ª. JGJ.
sob nº 4.255 /19 82

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1982 com-
pareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição
XXXXXX
o reclamante Antônio do Espírito Santo
nacionalidade Brasileira, profissão Pintor
estado civil Solteiro, residente à Av. Minas Gerais, nº 669 - Cam-
pinas - nesta, portador da CTPS nº 51.600,
série 00004-Go, que apresentou reclamação contra Casa Mesquita
estabelecido
à Av. Anhanguera, nº 5.659 - Campinas - nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 10 / 03 / 81 . Salário: Cr\$ 21.660,00
Opção : não optante. Forma de pagamento : Mensal
Saída : 10 / 08 / 82 . Horário de trabalho: Das 8 às 18 hs, c/intervalo de 1 h p/refeição.

Que não teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS, que foi dispensado injustamente negando a reclamada ao pagamento de seus direitos adquiridos; que não ocasião de sua dispensa recebeu uma importância de Cr\$ 7.000,00 o que não concorda; ante o exposto, requer:

Aviso prévio - 30 dias	CR\$ 21.660,00
13ª sal.81 - proporc.9/12	CR\$ 16.245,00
13ª sal.82 - proporc.8/12	CR\$ 14.440,00
Férias vencidas - 30 dias	CR\$ 21.660,00
Férias proporc. - 5/12	CR\$ 9.025,00
Saldo de salário - 30 dias	CR\$ 21.660,00
Total	CR\$ 104.690,00
Recebeu	CR\$ 7.000,00
Total a reclamar	CR\$ 97.690,00

Pede ainda: Anotação* em sua CTPS do contrato de trabalho, dep. e AM p/lev. do FGTS.

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na
forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

[Assinatura]

AMLC

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiânia, 10 de setembro de 1982.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1982, às 12,50 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª JCC de Goiânia, sob a presidência do Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio do Espírito Santo contra Casa Mesquita, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 97.690,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 12 e 55 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

Antônio do Espírito Santo xxxxxxxxxxxx, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Casa Mesquita xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pretendendo receber a importância de Cr\$ 97.690,00 xxxxxxxx, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCC/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente a presente ação, para condenar a recda. a pagar ao recte, em 8 dias, com juros e correção monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas do 13ºs. salários, férias vencidas e saldo de salário. Deverá ainda, no mesmo prazo, depositar e liberar as guias do FGTS, no código 01, pena da conversão em dinheiro e a anotar no CT do recte. o contrato de trabalho, pena de a Secretaria da Junta o fazer. Custas, pela recda, no importe de Cr\$ 5.589,00, calculadas sobre Cr\$ 170.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Data 24 / 08 / 82

Do Depto.: Caixa Atacado: Palmira Vieira Malheiros.

Para o Depto.: Diretor Financeiro: Dario Alves Mesquita.

ASSUNTO:

Informamos que foi pago ao pintor, Antonio do Espírito Santo, Cr\$: 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) em duas parcelas nos dias 17 e 24/08/82. E que solicito Vv. Ss. quita-lo diretamente ao caixa.

Atenciosamente.

Saudações

Palmira Vieira Malheiros

Diretor da Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 17 de Setembro de 1982

SEM EFEITO

Chefe da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....17 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 01 de Dezembro de 1982 *40ª Sessão*

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Sebastião A. Pereira de Oliveira
Secretaria da JCI em 01 de Dezembro de 1982 *40ª Sessão*

Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Res. de (Rec.)
Goiânia, 03 de Dezembro de 1982 *6ª Sessão*

Diretor da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 02 de Dezembro de 1982 *3ª Sessão*

Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

18
Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



J.
60.06.12.82 - 294

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, já qualificado nos autos da Ação Reclamatória, movida em desfavor de DARIO ALVES MESQUITA, vem a honrada presença de V. Exa., via de seus procuradores infra assinados, responder a Contestação de fls. 08 a 12 e de seus documentos, e o fazem com base na argumentação seguinte:

Primeiramente, não pode prosperar a arguição do reclamado em afirmar que falta LEGITIMATIO AD CAUSAM ao reclamante, haja visto que entre ambos existe uma relação contratual, como próprio reclamado, as fls. 08 dos presentes autos de clara com suas palavras, verbis: "De fato o reclamante é pintor autônomo, e fez um pequeno serviço de pintura na fazenda do reclamado"...

Dai, está claro, sobejamente comprovada a mencionada relação contratual entre os dois, porquanto existe a identidade necessária entre o reclamante e o direito pleiteado, não ensejando, portanto, a carencia de ação.

O preço da empreitada não foi combinado, apesar da insistência do reclamante, porquanto o reclamado sempre respondia que não teria problemas, pois combinariam satisfatoriamente.

Tendo efetuado o trabalho ajustado, o reclamante procurou o reclamado por três vezes consecutivas, sendo que este sempre se esquivava de responder pelo compromisso assumido, quando da última vez, no escritório da Casa Mesquita, presentes somente o reclamante, o reclamado e Miguel Rosa Mesquita o reclamado afirmou que "matava mas não pagava" e, ainda, o referido Miguel Rosa Mesquita mandou o reclamante "calar a boca", que diante de tais atitudes ameaçadoras e grosseiras, o reclamante não teve outro recurso, senão bater as portas da

Justiça.

MM. Juiz, nenhum pintor, combinaria em fazer todo o trabalho discriminado na inicial ao preço que alega o reclamado.

A mão de obra foi intensa, o serviço de pintura foi executado nos interiores e exteriores.

O reclamante terminou todo o trabalho empregado e não faltou ao respeito moral com a mulher de nenhum caseiro, deixou na fazenda boas amizades com todos.

Na realidade o reclamante iniciou o seu trabalho, mais precisamente, no dia 16 de agosto e o terminou no dia 25 de setembro de corrente, portanto exatamente 42 dias de trabalho.

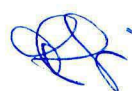
O reclamante leva a sério a legislação trabalhista, não está mentindo, e nem brincando com o que espera receber justiça, é trabalhador, honesto e cumpridor de seus deveres, faz jus a percepção dos frutos do seu trabalho, o qual o reclamado, habilmente, se esquivava em pagar.

O que pretende o reclamado é enxovalhar-lhe a honra, ilidindo a verdade, que salta aos olhos do cidadão mais simples, que tenha a atenção apurada, porquanto ao folhearmos os presentes autos constatamos às fls. 15, que a data de saída do reclamante da Casa Mesquita onde trabalhava, foi no dia 10 de agosto de 1982, e que, posteriormente foi trabalhar com o reclamado, não contrariando, portanto, nenhuma lei de física, e, ainda, cabe-nos lembrar, que a fazenda do reclamado situa-se no município de Anápolis, não sendo desta forma, a distância de 200 Km de Goiânia.

Do exposto, delineia-se claramente o vínculo empregatício, possuindo o reclamante LEGITIMATIO AD CAUSAM para propor a presente reclamação.

Quanto ao documento apresentado pelo reclamado, as fls. 17, e verdadeiro em parte, tendo em vista que o reclamante retirou a quantia de Cr\$ 49.000,00 a título de vale, com autorização e conhecimento do próprio reclamado.

É devido o 13º salário porque o contrato de trabalho foi feito de acordo com os artigos 442, § 1º da C.L.T., e, ainda de acordo com a súmula do TST, que passa-

28

mes a transcrever: "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluído os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro". De acordo com a sumula acima transcrita, é devido o 13º salário proporcional.

Quanto às férias proporcionais, o reclamante tem seu direito assegurado pelos artigos 146 e 147 da CLT., ainda com referência ao FGTS, automaticamente e ele devido ao reclamante, vez que houve um contrato de trabalho com duração de mais de mes, ou seja, o contrato de trabalho foi feito em acordo tacito e verbalmente, e, ainda por prazo determinado em função dos serviços especificados e realizados pelo reclamante na fazenda de propriedade do reclamado.

MM. Juiz, ante o exposto, requer a V. Exa., que julgue improcedente a contestação de fls., condenado a reclamada em tudo quanto se pediu, por ser de Justiça.

Pede deferimento.

Goiania, 03 de Dezembro de 1982.


Sebastião Arlém Pereira de Oliveira - Advogado
O.A.B. (Go.) 3983


João da Costa Torres - Advogado
O.A.B. (Go.) 3157

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data foram entregues
para a carga do proc. ao recel,
visto que ontem (6.12) estava ele a despacho c/mr. Luiz.
Goiânia, 07 de 12 de 1982 - 3ª feira

Heucler
CHEFE DE SECRETARIA

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 07 de 12 de 1982

Heucler
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Alvarino S. da Silva Primo

Secretaria da JOD em 07 de 12 de 1982

Heucler
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Recel,

Goiânia, 09 de 12 de 1982

S. Faiz

Heucler
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 13 de 12 de 1982 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

Heucler
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



21/10

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Ação Reclamatória Trabalhista
Reclte:Antônio do Espirito Santo
Recldo:Dario Alves Mesquita

Processo nº 2.652/82



J.
60.10.12.82-691.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Juiz de Trabalho - Substituto

[Handwritten signature]

DÁRIO ALVES MESQUITA, já qualificado nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta por ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO, ora em tramitação por essa Douta e respeitável Junta, diante da ordem de especificação de provas conforme se vê no final do despacho de fls.07 vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

1.1. Que, as provas que pretende 'produzir serão através de depoimentos de testemunhas que serão arroladas nas formalidades do art.407 do código de processo civil.

1.2. Os fatos que serão provados 'através dos depoimentos são os seguintes:

a)- Que, o Reclamante combinou o 'o preço da empreitada no valor de CR\$.... 12.000.00.(Doze mil cruzeiros) por semana

b)- O Reclamante trabalhou de empreito apenas duas semanas.

c)- Que o Reclamante retirou sem autorização do Reclamado a importância 'de CR\$.50.000.00(Cinquenta mil cruzeiros)



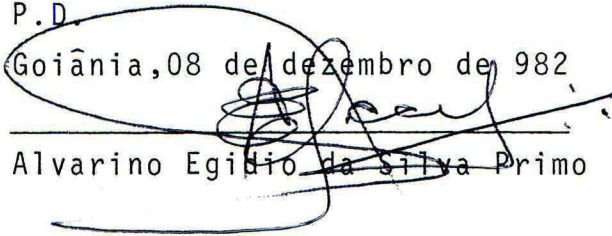
22/11

- d)- Que o Reclamante prestava serviços para outra empresa no período reclamado, provando assim que ele exerce as atividades como autônomo.
- e)- Que o Reclamado tem um haver com o Reclamante no valor de CR\$.26.000.00 (Vinte e seis mil cruzeiros) em razão do que houve excesso de retirada sem autorização do Reclamado.

Isto posto requer o prosseguimento do feito, julgando improcedente a ação proposta pelas razões expedidas na defesa em todos seus termos.

P.D.

Goiânia, 08 de dezembro de 1982


Alvarino Egidio da Silva Primo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos

Aos

23, fevereiro, 1983-4282

Director de Secretaria
José Cyrilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 22 de 02 de 1983-64 e 112

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

21

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 25 de 02 de 1983-6-4-112

Diretor de Secretaria

JUNTOS

P
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

25
Lm

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.



2a Fez

Junte-se.

Go, 21-fev-1983.
ms

Reclamante: Antonio do Espírito Santo
Reclamado: Dario Alves Mesquita
Autos: nº 2.652/82

ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, já qualificado nos autos da Reclamatória que move contra Dario Alves Mesquita, vem à presença de V.Exa., com o costumeiro acatamento, apresentar o rol de suas testemunhas para serem ouvidas na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23.02.83, às 13,30 horas, que comparecerão independente de intimação, a saber:

- 1- Rui Tavares Macedo Sobrinho, brasileiro, casado, pintor, residente à Av. Castelo Branco, nº 415 - Campinas, nesta Capital;
- 2- Carmélia Caixeta, brasileira, solteira, costureira, residente à Rua VC-25, Qd. 40 - Lote 15 - Conjunto ' Vera Cruz, Nesta Capital.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1983.-

Sp
Pp. Sebastião Ariem Pereira de Oliveira
OAB/GO. nº 3.983

João da Costa Torres
Pp. João da Costa Torres
OAB/GO. nº 3.157

21 FEB 1983
Colônia - Goiás

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 20 de Junho de 1983-2983

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.652 / 82.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1.9 83,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Antônio do Espírito Santo
contra Dario Alves Mesquita
relativa a 13ª, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,30 horas, presentes ambas. O recte. com o...
advogado Joao da C. Torres e a recda. representada por Alvarino E. da
Silva Primo.

ACORDO: o recdo., via de seu representante, pagou
ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de
Cr\$60.000,00.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.404,00, i -
se nt o.

Às 14,34 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal n. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal n. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de junho 1.9 83

87 Diretor de Secretaria.
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

87 Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

87 Juiz Presidente

Matos Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto